

**RESOLUÇÃO CEPE Nº 117/2015**

**Ementa:** Regulamenta normas e instrumentos de acompanhamento e avaliação dos estágios obrigatórios e não obrigatórios no âmbito da UPE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso I do Art. 33, do Estatuto da Universidade de Pernambuco e

**CONSIDERANDO:**

A necessidade de normatização complementar para os estágios, a partir da Lei nº 11.788/2008, no âmbito da Universidade de Pernambuco.

**RESOLVE:****CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo, fazendo parte do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e integrando o processo de formação do discente.

**Parágrafo único** - O Estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

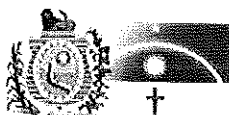
**Art. 2º** - Discentes de graduação da UPE, somente poderão realizar a atividade de estágio quando regularmente matriculados em componente curricular, previsto no PPC.

**Art. 3º** - O Estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do PPC.

**CAPÍTULO II  
CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

**Art. 4º** - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo discente, deverá compatibilizar o horário acadêmico com o horário da parte concedente na qual ocorrerá o estágio.

**Parágrafo único** - O Estágio na UPE, em conformidade com o artigo 3º desta Resolução, deverá ter carga horária máxima de acordo com o PPC.



**Art. 5º** - Não será concedida bolsa ou outra forma de contraprestação, ao discente da UPE que realizar o Estágio Obrigatório na própria universidade, à exceção de programa(s) e/ou projetos(s) específico(s) aprovado(s) pelo CEPE, ouvida a Câmara de Graduação.

### **CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE ESTÁGIO**

**Art. 6º** - Serão considerados Campos de Estágio os ambientes de trabalho pertinentes ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas a discentes pela participação em situações reais de vida e de trabalho.

**§ 1º** Na seleção das instituições, como campo de estágio, deverão ser observadas as seguintes condições:

- I - Planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;
- II - Aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos relacionados com a formação profissional;
- III - Vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, no campo de atuação.

**§ 2º** A oferta dos campos de estágio, por pessoas jurídicas de direito privado e/ou órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, deverá ser mediada por meio de conveniados com a UPE, quando necessário, sem ônus para universidade, de acordo com a legislação vigente e em conformidade com esta resolução;

**§ 3º** Unidades, órgãos suplementares e setores da administração da UPE que desejarem oferecer estágio nos termos do artigo 3º desta Resolução, deverão se cadastrar junto com a Divisão de Estágio ou similar na Unidade de Educação e Unidade de Educação e Saúde como **Campo de Estágio da UPE**, devendo apresentar projeto especificado por área de conhecimento e atividade desenvolvida, responsável e as vagas disponíveis.

**§ 4º** A oferta de estágio não obrigatório na UPE, deverá ser realizada mediante seleção pública por edital.

**§ 5º** Campo de Estágio da UPE deverá possibilitar vagas de estágio prioritariamente a discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UPE.

**§ 6º** Em caso de vagas remanescentes, a UPE poderá aceitar, nos Campos de Estágio devidamente autorizados, discentes de outras Instituições conveniadas



que estejam frequentando o ensino regular de educação superior, técnico ou ensino médio.

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DE GESTÃO DOS ESTÁGIOS**

**Art. 7º** - A estrutura de organização acadêmica dos estágios será composta por:

- I - Pró-reitoria de Graduação/Divisão de Estágio;
- II - Divisão de Estágio ou correspondente, da Unidade de Educação;
- III - Docente responsável pelos estágios no Curso nas Unidades de Educação;
- IV - Docente do Componente Curricular;
- V - Docente Orientador;
- VI - Preceptor/Supervisor de Ensino;

**Parágrafo único** - A estrutura proposta deverá ser aplicada de acordo com a organização do(s) PPC(s) referente aos estágios, sendo obrigatória, apenas, a estrutura de gestão acadêmica prevista nos incisos I e II. As ações didáticas pedagógicas deverão ser regulamentadas pela PROGRAD a partir da especificidade de cada área.

**Art. 8º** - A PROGRAD, por meio de sua Divisão de Estágio, terá as seguintes atribuições:

- a) Assessorar e supervisionar a política de estágio.
- b) Articular o processo de celebração de convênios relativos aos estágios e sua divulgação.
- c) Apoiar, quando solicitada pelas Unidades, a elaboração e normatização do Programa de Estágios do Curso;
- d) Publicar anualmente relatórios referentes aos Campos de Estágio mediante dados enviados pelas Unidades;
- e) Manter atualizado cadastro de Campos de Estágio da UPE.
- f) Articular junto com os órgãos concedentes de estágio o número de vagas ofertadas.

**Art. 9º** - A Divisão de Estágio ou correspondente da Unidade de Educação, órgão de apoio à gestão acadêmica nas Unidades de Educação e vinculado à Coordenação da Graduação, terá por finalidade organizar, acompanhar e colaborar com a execução das atividades de estágio, com as seguintes atribuições:

- a) Intermediar a consecução de convênios e acompanhar o prazo de vigência;
- b) Providenciar a celebração do Termo de Compromisso entre o discente, a parte concedente do estágio e a UPE;



- c) Verificar e atestar compatibilidade entre Plano de Estágio e as atividades desenvolvidas pelo discente;
- d) Manter atualizadas informações acerca de instituições, potenciais campos de estágios;
- e) Enviar e receber documentações pertinentes à realização dos estágios;
- f) Responsabilizar-se pela padronização e revisão periódica dos instrumentos de estágio da Unidade junto com os docentes responsáveis pelos estágios no curso;
- g) Elaborar protocolos e normas a serem cumpridos pelos docentes orientadores, preceptores/supervisores e acadêmicos;
- h) Promover reuniões periódicas com os docentes responsáveis pelo estágio dos cursos;
- i) Providenciar o seguro de acidentes pessoais para os discentes;
- j) Elaborar para os preceptores/supervisores declaração comprobatória de acompanhamento do estágio, que deverá ser entregue no último dia de estágio pelos orientadores;
- k) Enviar, anualmente, relatórios referentes aos Campos de Estágio para a PROGRAD.

## CAPÍTULO V DOS CONVÊNIOS

**Art. 10** - Para efeito da celebração dos convênios, em conformidade com a Lei de Estágio vigente, estes deverão obedecer, no âmbito da UPE, aos seguintes procedimentos:

§ 1º Os órgãos, as pessoas jurídicas e físicas referidos na legislação de estágio, que vierem celebrar convênio com a UPE para a oferta de possibilidade de estágio, que envolvam discentes de Cursos de Graduação e de Pós-graduação, deverão iniciar seus processos de convênio junto com a Divisão de Estágio ou correspondente da Unidade, sendo encaminhado, posteriormente, à Divisão de Estágios da PROGRAD para os procedimentos cabíveis de análises e aprovação.

§ 2º Os processos de convênio referentes à concessão de estágios a discentes da UPE, apresentados de acordo com o Modelo de Convênio da UPE, seguirão a seguinte tramitação:

- a) Elaboração do plano de trabalho pela Divisão de Estágio ou correlato com descrição detalhada e específica do objeto das metas, das etapas ou fases de execução e da previsão de conclusão.
- b) Análise no âmbito da Divisão de Estágios da PROGRAD, observado o disposto nos § 1º deste artigo;
- c) Estando em conformidade com as normas vigentes, a Divisão de Estágios da PROGRAD encaminhará à assessoria de Convênios Acadêmicos da UPE que fará os devidos encaminhamentos até finalizar com as assinaturas; caso contrário, será indeferido e arquivado.



§ 3º A celebração, ou não, de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do Termo de Compromisso entre as partes e o discente.

§ 4º Em caso de celebração de convênios para concessão de estágio, este ocorrerá sem ônus para a UPE.

## CAPÍTULO VI

### DOS HORÁRIOS E DA SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS OBRIGATÓRIOS

**Art. 11** - Os horários em que serão desenvolvidas as atividades do Estágio não poderão coincidir com os horários de aulas de outros componentes curriculares ou disciplinas em que o estudante estiver matriculado.

**Parágrafo único** - Quando a Unidade Concedente de Estágio for localizada fora da cidade em que está situado o *Campus*, desde que justificado para cada caso, o Professor Orientador poderá acompanhar os estagiários a distância, utilizando recursos de Comunicação Mediada por Computador (CMC), tais como, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), *E-mail*, *Voz sobre IP (VoIP)*, Videoconferência, dentre outros, devendo registrar todas as atividades de acompanhamento do estagiário e os contatos realizados com o Supervisor de Ensino.

**Art. 12** - A redução de carga horária de estágios supervisionados nas Licenciaturas dar-se-á em conformidade com o que dispõe a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior - cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura - e para a formação continuada.

§ 1º Em caso da licenciatura inicial, o discente poderá realizar [...] **aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino** (Art. 10), de acordo com a Resolução citada no *caput* deste artigo.

§ 2º Em caso de segunda licenciatura, o discente poderá solicitar a redução de carga horária do Estágio Obrigatório, conforme o § 7º do Art. 15, da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que preconiza aos portadores de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na Educação Básica redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 100 (cem) horas e terá seu pedido avaliado pelo docente responsável pelo Estágio do seu curso e pela Divisão de Estágio ou correlato, com as devidas comprovações.

**Art. 13** - Para discentes que possuem currículo sob a vigência da Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, a redução de carga horária de estágios supervisionados nas Licenciaturas seguirá orientações da respectiva Resolução.



§ 1º O discente poderá requerer, no início do semestre anterior ao estágio, a redução de carga horária (máximo de 200 horas) do Estágio Obrigatório das licenciaturas com base nos seguintes critérios:

I – comprovar o exercício docente regular na Educação Básica para o período relativo ao Estágio Obrigatório de Formação de Professores, objeto do pedido de dispensa;

II – Este artigo só terá validade até 30 de junho de 2017, conforme preconiza o Art. 22 da Resolução CNE/CP nº 02, de 01 de julho de 2015.

§ 2º O discente que se enquadrar nos critérios do Art. 17 deverá requerer a redução de carga horária na Divisão de Estágio ou correlato de sua Unidade de Educação e terá o seu pedido avaliado pelo docente responsável do Estágio Obrigatório do seu curso, anexando os seguintes documentos:

I – Histórico Escolar atualizado;

II – Declaração da escola em que o requerente exerça atividade docente regular na Educação Básica com respectiva carga horária;

III – Comprovante de vínculo institucional (cópia de contracheque, cópia das páginas da carteira de trabalho em que figure o contrato com o professor ou cópia do contrato de prestação de serviços correspondentes);

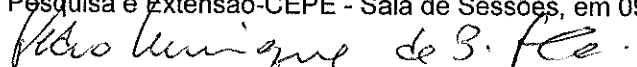
§ 3º A dispensa se efetivará para o Estágio Obrigatório nos cursos de Licenciaturas correspondentes às etapas da Educação Básica em que o requerente comprovar o exercício de atividade docente regular.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14** - Os casos omissos e as questões suscitadas, nesta Resolução, serão resolvidos pelo CEPE, ouvida a Câmara de Graduação da Universidade de Pernambuco.

**Art. 15** - As normas estabelecidas, nesta Resolução, entrarão em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE - Sala de Sessões, em 09 de dezembro de 2015.

  
PROF. PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO  
PRESIDENTE

